

Estudo Técnico Preliminar 7/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 23198.000133.2025-88

2. Descrição da necessidade

Contratação de empresa para a Prestação de abastecimento de energia elétrica para atender o Campus Pontes e Lacerda.

A contratação da empresa concessionária para o fornecimento de energia elétrica ao IFMT Campus Pontes e Lacerda é essencial para garantir o funcionamento ininterrupto das atividades acadêmicas, administrativas e operacionais da instituição. A energia elétrica é um insumo indispensável para a manutenção das salas de aula, laboratórios, setores administrativos, equipamentos de tecnologia da informação, sistemas de segurança, iluminação e demais infraestruturas do campus.

Além disso, a **ENERGISA MATO GROSSO** é a concessionária responsável pela distribuição de energia elétrica na região, detendo exclusividade na prestação desse serviço, conforme regulamentação da **Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL)**. Dessa forma, a contratação via processo de inexigibilidade de licitação é justificada pela inviabilidade de competição, nos termos do **inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021**, que dispõe sobre as hipóteses de inexigibilidade para contratação direta.

Portanto, a formalização deste processo visa assegurar a continuidade dos serviços prestados pelo IFMT Campus Pontes e Lacerda, garantindo o atendimento às demandas institucionais e evitando prejuízos à comunidade acadêmica.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Departamento de Administração	Nilda dos Santos

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A empresa deverá atender ao padrão de distribuição trifásico, em tensão primária de 13.800v, que suporte o consumo médio diário de 1.500 kWh e mensal de 45.000 kWh.

LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

IFMT campus Pontes e Lacerda - Fronteira Oeste, localizado na MT-473, s/nº, saída para Matão, Pontes e Lacerda - MT, 78250-000.

5. Levantamento de Mercado

Existem as seguintes soluções no mercado:

- Energia fotovoltaicas.
- Energia de distribuidoras.

Sendo assim:

As principais vantagens das usinas solares fotovoltaicas são: utilizarem uma fonte de energia alternativa, renovável e gratuita e terem uma durabilidade de mais de 25 anos, enquanto suas desvantagens são seus altos custos iniciais e menor produção de energia. Já a distribuição exige menor investimento e maior agilidade a atendimento da demanda.

O planejamento a longo prazo poderia utilizar-se das duas opções, mas a solução mais indicada nesse momento é por meio da contratação da distribuidora de energia local. Isso porque, é uma contratação mais segura, no qual a distribuidora é obrigada por norma a respeitar vários critérios de qualidade de serviço e produto, bem como oferecer garantias quanto a danos causados por problemas oriundos do fornecimento de energia.

Da Inexigibilidade da realização de procedimento licitatório

É certo que a exigência de licitação é regra para as obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações efetuadas pela Administração Pública com terceiros, conforme prevê a legislação em vigor. Sendo a dispensa e a inexigibilidade exceções que devem possuir clara definição e enquadramento a legislação.

O fornecimento ou suprimento de energia elétrica, contratado com concessionário, permissionário ou autorização de serviços públicos encontra amparo nos casos de dispensa de licitação, com fulcro nos termos do art. 74, I, da Lei nº 14.133/21, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação:

(...)

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Considerando as disposições específicas quanto à contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica, encontra-se observância no Parecer Referencial CCA/PGFN nº 002/2023. O enquadramento legal deste parecer referencial consta no art. 74, inciso I, da Lei 14.133, de 2021, uma vez que corresponde à hipótese de exclusividade no fornecimento de energia elétrica na base territorial do município ou Distrito Federal em virtude da figura do fornecedor exclusivo, restando, assim, inviável a competição, que é pressuposto lógico do procedimento licitatório

Da razão da escolha do fornecedor ou executante

De acordo com a Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso (AGER-MT) o serviço público de distribuição de energia elétrica é prestado por empresas concessionárias ou permissionárias, que possuem autorização para a exploração do serviço em determinadas áreas de concessões.

A concessão do serviço de distribuição de energia elétrica no Estado de Mato Grosso está, atualmente, sob responsabilidade da ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (CNPJ 03.467.321/0001-99) através do CONTRATO DE CONCESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO ANEEL Nº 03/ 97 e se encontra em seu sétimo aditivo.

Da justificativa do preço

A justificativa do preço se encontra em tópico específico deste estudo técnico.

6. Descrição da solução como um todo

O serviço público de distribuição de energia elétrica é realizado por concessionárias, autorizadas e permissionárias e natureza essencial e contínua do fornecimento de energia elétrica.

A solução para atender à necessidade de fornecimento contínuo de energia elétrica no **IFMT Campus Pontes e Lacerda** consiste na contratação da **ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, empresa concessionária responsável pelo serviço de distribuição de energia na região.

O fornecimento de energia elétrica será realizado conforme as normas regulatórias da **Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL)**, garantindo o abastecimento adequado para todas as instalações do campus, incluindo salas de aula, laboratórios, setores administrativos, iluminação externa e interna, equipamentos tecnológicos, sistemas de segurança e demais infraestruturas essenciais ao funcionamento da instituição.

A contratação será formalizada por meio de **inexigibilidade de licitação**, conforme previsto no **inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021**, devido à exclusividade da concessionária na prestação desse serviço. Dessa forma, a solução assegura a continuidade das operações do IFMT, evitando interrupções que possam comprometer as atividades acadêmicas e administrativas.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Catserv	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	12	Unid	FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA (339039-43)	4120	R\$ 51.867,53	R\$ 622.410,36
2	12	Unid	TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (339047-22)	20010	R\$ 103,17	R\$ 1.238,04
TOTAL					R\$ 51.970,70	R\$ 623.648,40

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 623.948,40

O custo estimado da contratação foi elaborado mediante o histórico do consumo médio gasto com energia no exercício de 2023 e 2024 conforme relatório.

Descrição	Unidade	Ano	Consumo Anual
Fornecimento de energia elétrica	Consumo	2023	R\$ 453.600,0
Fornecimento de energia elétrica	Consumo	2024	R\$ 307.489,2

Outro fator importante a ser observado é que está em andamento a aquisição de novos equipamentos para laboratórios e que deve representar um aumento de consumo anual em função de aquisições de novos equipamentos e ampliação de setores. Adiciona-se também o fato que o campus tem a previsão de instalação do sistema de iluminação do campo de futebol. Por fim deve-se considerar o aumento tarifário. Sendo assim, a média mensal estimada deve ser aumentada em torno de 10%.

Considerando tais perspectivas, o valor estimado para 2025 é de R\$ 623.948,40 sendo uma média mensal de R\$ 51.970,70 dividido entre os dois itens de contratação.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

É tecnicamente e economicamente inviável o parcelamento da solução considerando a natureza de serviço contínuo de fornecimento de energia elétrica, prestada por concessionária única de energia elétrica no Estado de Mato Grosso.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação do serviço de **fornecimento de energia elétrica** pela **ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.** está diretamente alinhada ao planejamento estratégico e operacional do **IFMT Campus Pontes e Lacerda**, garantindo o suporte necessário para o funcionamento contínuo da instituição.

1. Compatibilidade com os Objetivos Institucionais

- O fornecimento de energia elétrica é essencial para manter as **atividades acadêmicas, administrativas e operacionais** do IFMT.
- A continuidade do serviço possibilita o funcionamento de **salas de aula, laboratórios, setores administrativos e demais instalações do campus**.
- A contratação está em conformidade com o **Planejamento Institucional**, que prevê a infraestrutura necessária para atender alunos, servidores e comunidade acadêmica.

2. Conformidade com o Planejamento Orçamentário

- A despesa com energia elétrica está prevista no orçamento anual do IFMT, garantindo os **recursos financeiros necessários** para o pagamento das faturas mensais.
- A contratação segue os princípios de **economicidade e eficiência**, pois os valores são definidos pelas tarifas reguladas pela ANEEL, sem possibilidade de sobrepreço.

3. Sustentação das Atividades Fins do IFMT

- O fornecimento contínuo de energia elétrica viabiliza o funcionamento de **equipamentos tecnológicos, climatização, iluminação e segurança** das instalações.
- A disponibilidade de energia impacta diretamente a **qualidade do ensino, pesquisa e extensão**, assegurando o desempenho adequado das atividades educacionais.

4. Conformidade com o Planejamento de Infraestrutura

- A contratação da concessionária oficial garante que a instituição receba o serviço com **padrões de qualidade e segurança**, evitando riscos à infraestrutura elétrica do campus.
- O IFMT segue normas técnicas para adequação da rede interna, permitindo o correto recebimento do fornecimento de energia.

Esse alinhamento reforça a necessidade da contratação como um serviço essencial, estratégico e indispensável para o funcionamento do IFMT Campus Pontes e Lacerda.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

- **Continuidade das atividades institucionais** – Garantia do fornecimento ininterrupto de energia elétrica para todas as instalações do IFMT Campus Pontes e Lacerda, evitando paralisações que possam prejudicar o ensino, a pesquisa e a administração.
- **Atendimento à legislação vigente** – Cumprimento das normas estabelecidas pela **Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL)** e da **Lei nº 14.133/2021**, garantindo a legalidade da contratação por inexigibilidade.
- **Segurança e confiabilidade** – Abastecimento elétrico prestado pela concessionária oficial da região, assegurando um serviço contínuo e com suporte técnico especializado em caso de falhas ou manutenção.
- **Eficiência operacional** – Permite o funcionamento adequado de equipamentos administrativos, laboratoriais e tecnológicos, além da climatização dos ambientes, proporcionando conforto para servidores, alunos e visitantes.
- **Preservação do patrimônio público** – Evita danos a equipamentos elétricos e eletrônicos sensíveis, como computadores, servidores, sistemas de segurança e maquinários laboratoriais, que dependem de uma rede elétrica estável.
- **Apoio a programas institucionais** – Viabiliza o pleno funcionamento de projetos de ensino, pesquisa e extensão, além de eventos e demais atividades acadêmicas promovidas pelo IFMT.

13. Providências a serem Adotadas

- **Aprovação e assinatura do contrato** – Após a tramitação interna e aprovação, formalizar o contrato com a **ENERGISA MATO GROSSO**, garantindo a continuidade do fornecimento de energia.
- **Registro e monitoramento da execução do contrato** – Acompanhar a prestação do serviço, garantindo que o fornecimento ocorra conforme as condições estabelecidas e tomando providências em caso de irregularidades.
- **Gestão e controle financeiro** – Monitorar os custos e pagamentos para garantir o cumprimento do orçamento institucional e evitar inadimplência.
- **Adoção de boas práticas de consumo** – Implementar medidas internas de eficiência energética para otimizar o uso da eletricidade e reduzir custos operacionais.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Consumo de recursos naturais – O fornecimento de energia elétrica, dependendo da matriz energética utilizada, pode demandar a exploração de recursos naturais, como água (hidrelétricas) e combustíveis fósseis (termelétricas). Os eventuais impactos estão vinculados ao consumo energético. O órgão poderá realizar campanhas de conscientização quanto ao consumo reduzido de energia elétrica, de modo a mitigar seus custos e garantir menos dispêndios dos recursos naturais utilizados na geração de energia elétrica, visando maior sustentabilidade em suas contratações.

Medidas Mitigadoras:

- Priorizar o uso de fontes de energia limpa e renovável quando disponível.
- Promover campanhas de conscientização sobre o uso eficiente da eletricidade para reduzir o consumo desnecessário.
- Implementar práticas internas de economia de energia, como o uso de lâmpadas LED, sensores de presença e equipamentos mais eficientes.
- Monitorar a concessionária para verificar o percentual de energia proveniente de fontes renováveis e buscar alternativas sustentáveis.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação da **ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.** para o fornecimento de energia elétrica ao **IFMT Campus Pontes e Lacerda** é viável e necessária, considerando os seguintes aspectos:

1. **Exclusividade do Serviço** – A **ENERGISA MATO GROSSO** é a concessionária responsável pela distribuição de energia elétrica na região, sendo a única empresa autorizada pela **Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL)** a prestar esse serviço. Dessa forma, não há possibilidade de concorrência para a contratação desse fornecimento, enquadrando-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme **inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021**.
2. **Regulamentação e Conformidade Legal** – O fornecimento de energia elétrica é um serviço essencial, regulado por normas específicas da **ANEEL**, o que garante a padronização da qualidade do serviço prestado e a previsibilidade dos custos.
3. **Infraestrutura Existente** – O IFMT Campus Pontes e Lacerda já possui infraestrutura elétrica integrada ao sistema da concessionária, garantindo viabilidade técnica para a continuidade do serviço sem necessidade de grandes adaptações ou investimentos adicionais.
4. **Continuidade Operacional** – O fornecimento de energia elétrica é fundamental para manter as atividades acadêmicas, administrativas e laboratoriais em pleno funcionamento. A falta de energia impactaria diretamente o desempenho das atividades institucionais, comprometendo o ensino, a pesquisa e a segurança dos usuários.

5. **Viabilidade Financeira** – O fornecimento de energia elétrica é um serviço essencial previsto no orçamento institucional, sendo um gasto recorrente e planejado. Além disso, os valores praticados seguem tarifas reguladas pela ANEEL, conferindo previsibilidade e transparência aos custos.

Diante desses fatores, a contratação da **ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.** é viável sob os aspectos técnico, jurídico e econômico, garantindo a continuidade dos serviços e o cumprimento das obrigações institucionais do IFMT Campus Pontes e Lacerda.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

NILDA DOS SANTOS

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 24/02/2025 às 17:31:47.

JOSE ANGELO GIACOMINI RUBINHO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 04/02/2025 às 15:20:53.

WEMERSON FERREIRA DA SILVA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 04/02/2025 às 14:13:38.

VANDERLUCE MOREIRA MACHADO OLIVEIRA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 04/02/2025 às 14:15:49.

Documento Digitalizado Público

Contratação de empresa para prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica

Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica
Assinado por: Wemerson Silva
Tipo do Documento: Estudo Técnico Preliminar Digital
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo de Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:
■ **Wemerson Ferreira da Silva, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 25/02/2025 07:20:37.

Este documento foi armazenado no SUAP em 25/02/2025. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 894776
Código de Autenticação: 2b3fa1f897



Termo de Referência 8/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
8/2025	158495-INST.FED.MATO GROSSO/CAMPUS PONTES LACERDA	WEMERSON FERREIRA DA SILVA	24/02/2025 17:33 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	11/2025	23198.000133.2025-88

1. Condições gerais da contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

(Processo Administrativo nº 23198.000133.2025-88)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica para atender a demanda do IFMT Campus Pontes e Lacerda-Fronteira Oeste, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Hipótese de inexigibilidade de licitação nos termos do Art. 74, Caput, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, in verbis:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Catserv	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	12	Unid	FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA (339039-43)	4120	R\$ 51.867,53	R\$ 622.410,36
2	12	Unid	TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (339047-22)	20010	R\$ 103,17	R\$ 1.238,04
TOTAL					R\$ 51.970,70	R\$ 623.648,40

1.3 O prazo de vigência da contratação é por prazo INDETERMINADO, na forma do artigo 109 da Lei nº 14.133/2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que o serviço público é oferecido em regime de monopólio.

1.3.2. Administração deverá comprovar, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 623.648,40 (seiscentos e vinte e três mil, seiscentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2025], conforme detalhamento a seguir:

- I. ID PCA no PNCP: [10784782000150-0-000009/2025];
- II. Data de publicação no PNCP: [27/06/2024];
- III. Id do item no PCA: [14 e 15];
- IV. Classe/Grupo: [691 e 711];
- V. Identificador da Futura Contratação: [158495-11/2025].

3. Descrição da solução como um todo

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A empresa concessionária de Energia, deverá seguir o legislação vigente, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade estabelecidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, uma vez que legislações específicas são estabelecidas para este objeto especificamente, a exemplo da Lei 9.991/2000 e outras aplicadas a setor de energia.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.4. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

4.5. Não há necessidade de realização de vistoria prévia, uma vez que os serviços já vem sendo realizados pela concessionária.

4.6. Regulamentação e Normas Aplicáveis

4.6.1. O fornecimento de energia deve obedecer às normas e regulamentos estabelecidos pela ANEEL, incluindo tarifas, qualidade do serviço e direitos e deveres do consumidor.

4.6.2. A contratação deve atender ao disposto na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) e demais legislações aplicáveis.

4.7. Condições de Fornecimento

4.7.1. A concessionária deve garantir o fornecimento ininterrupto de energia elétrica, salvo em casos de manutenção programada ou situações emergenciais previstas na regulamentação.

4.7.2. O fornecimento deve ocorrer conforme a demanda da instituição, considerando a infraestrutura elétrica já instalada e o consumo médio do campus.

4.8. Qualidade do Serviço

4.8.1. A concessionária deve assegurar padrões de qualidade no fornecimento, incluindo tensão adequada, confiabilidade na distribuição e atendimento a eventuais reclamações ou falhas.

4.8.2. O suporte técnico deve ser prestado pela empresa, conforme os canais de atendimento da concessionária e as obrigações definidas pela ANEEL.

4.9. Obrigações da Contratada

4.9.1. Manter o fornecimento contínuo e dentro dos padrões técnicos estabelecidos.

4.9.2. Disponibilizar canais de atendimento para suporte e emergências.

4.9.3. Informar previamente sobre interrupções programadas no fornecimento.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de execução dos serviços será por tempo *INDETERMINADO*, com início na assinatura do contrato.

5.2. O fornecimento ocorrerá de forma contínua, conforme cronograma de distribuição de energia elétrica, no seguinte endereço:

5.2.1. IFMT campus Pontes e Lacerda - Fronteira Oeste, localizado na MT-473, s/nº, saída para Matão, Pontes e Lacerda - MT, 78250-000.

5.3. Forma de Execução

5.3.1 O fornecimento de energia elétrica será prestado de maneira contínua e ininterrupta, salvo casos de manutenção programada ou situações emergenciais previstas na regulamentação da ANEEL.

5.3.2. A concessionária ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. fornecerá a energia elétrica diretamente à unidade consumidora do IFMT, por meio da rede de distribuição existente.

5.4. Padrões de Qualidade

5.4.1. O fornecimento deve ocorrer de acordo com os padrões técnicos exigidos pela ANEEL, garantindo estabilidade e segurança no suprimento de energia.

5.4.2. A tensão elétrica fornecida deve estar dentro dos parâmetros estabelecidos pela regulamentação vigente.

5.5. Medição e Faturamento

5.5.1. A concessionária emitirá mensalmente a fatura correspondente ao consumo real de energia elétrica, conforme as tarifas estabelecidas pela ANEEL.

5.6. Responsabilidades da Contratada (ENERGISA MT)

5.6.1. Garantir a disponibilidade do fornecimento de energia elétrica conforme a demanda do IFMT.

5.6.2. Realizar a manutenção da rede elétrica externa e dos equipamentos de medição sob sua responsabilidade.

5.6.3. Prestar atendimento em caso de falhas no fornecimento, conforme as regras da ANEEL.

5.6.4. Notificar previamente o IFMT sobre interrupções programadas.

5.7. Esse modelo de execução garante a continuidade do fornecimento de energia elétrica, assegurando o funcionamento das atividades acadêmicas e administrativas da instituição.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. *O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.*

6.2. *Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.*

6.3. *As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.*

6.4. *O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.*

6.5. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

6.6. *A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.*

6.7. *O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).*

6.8. *A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.*

Fiscalização

6.9. *A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).*

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.18. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.18.1. (...)

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

7.1.1.2 A medição de consumo será realizada pela concessionária e, as faturas serão disponibilizadas no site da concessionária com todo o detalhamento necessário para a verificação da contratante;

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1. O Serviço foi prestado de forma regular;

7.2.2. Em caso de suspensão temporária, a concessionária solucionou o problema após realização de chamado da contratada;

7.3.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.4.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções

resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.4.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.4.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.5.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.5.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.6.1. o prazo de validade;

7.6.2. a data da emissão;

7.6.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.6.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.6.5. o valor a pagar; e

7.6.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.7.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade para contratação de **fornecedores exclusivos**.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será indireto e contínuo, conforme as características do serviço.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.7. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.9. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.10. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.16. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.17. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.18. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.19. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.21. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.22. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.23. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.26. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.27. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.28. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.30. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.31. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.32. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.33. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.34. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 623.648,40

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da Contratação será de R\$ 623.648,40 (seiscentos e vinte e três mil, seiscentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1.A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UGR: 158495

Fonte de Recursos: 100000000

PTRES: 231674

Elemento de Despesa: 339039-43/339047-22

Plano Interno: L2ORLP0101N

10.1.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

NILDA DOS SANTOS

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 24/02/2025 às 17:33:30.

JOSE ANGELO GIACOMINI RUBINHO

Membro da comissão de contratação

WEMERSON FERREIRA DA SILVA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 24/02/2025 às 15:01:40.

VANDERLUCE MOREIRA MACHADO OLIVEIRA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 24/02/2025 às 15:22:33.

Documento Digitalizado Público

Termo de Referência: Contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica

Assunto: Termo de Referência: Contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica
Assinado por: Wemerson Silva
Tipo do Documento: Termo
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo de Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:
■ **Wemerson Ferreira da Silva, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 25/02/2025 07:27:00.

Este documento foi armazenado no SUAP em 25/02/2025. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 894782
Código de Autenticação: 18237dd537

